



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1726/2017

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRA PROVIÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Terezinha de Itaipu, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Público Alvo, população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa.

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais, a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.

V – Ações, O conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

VI – Produto, a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VII – Unidade de Medida, a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter.

VIII – Metas, Os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

objetivos, justificativas e metas para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Estimativa da receita;
- II - Estimativa da receita por fontes;
- III - Descrição dos programas governamentais;
- IV - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- V - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- VI - Identificação dos programas;
- VII - Ações validadas;
- VIII - Metas e ações do programa de governo.

Art. 3º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º A movimentação e alteração de valores as ações de um mesmo programa, poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Art. 4º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de outubro de 2017.

CLAUDIO EBERHARD
PREFEITO